



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 002/2019

CARTA CONVITE Nº 002/2019

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXCEL LOCADORA EIRELI - ME** com sede a Rua Pastor Mario Belchior, 190 – Parafuso – Cajati/SP CEP 11.950-000 inscrita no CNPJ sob o Nº 10.142.854/0001-66, neste ato representado pelo seu Administrador o Sr. FERNANDO FRANCISCO FONSECA, brasileiro, portador do RG Nº 42.353.568-7, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 321.134.318-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da Carta Convite n.º 002/2019, a autorização constante do Processo n.º 004/2019 e a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame licitatório destinado a **contratação de uma empresa especializada para a locação de ônibus com motorista, destinado ao transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas, pelo período de 10 (dez) dias**, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso II, alínea "a", legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O presente instrumento pretende regular a **contratação de uma empresa especializada para a locação de ônibus com motorista, destinado ao transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas, pelo período de 10 (dez) dias**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO III), que fazem parte integrante do Edital da Carta Convite Nº 002/2019, anexados ao processo licitatório que deu origem a presente contratação, e os preços e condições constantes da Proposta da CONTRATADA; que passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

Cláusula Segunda – INÍCIO E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.2. O prazo de execução, para a conclusão dos serviços objeto da presente Licitação, será de **10 (dez) dias**, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

2.3. Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e III do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto da mesma, sob a fiscalização e orientação da Chefia de Gabinete da CONTRATANTE.

2.5. A fiscalização exercida pela Chefia de Gabinete da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da empresa, sobre a realização dos serviços, objeto deste instrumento.

Cláusula Terceira – PREÇO

3.1. O valor global estabelecido para o presente ajuste é de **R\$ 52.600,00 (Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, constante da proposta da CONTRATADA enquanto vencedora da licitação, aceito pela mesma e entendido este como preço justo e suficiente para o pagamento dos serviços objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos decorrentes da utilização de pessoal especializado, veículos e combustível; bem como todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quarta - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência dos serviços, como "de acordo" por parte da fiscalização exercida pela Chefia de Gabinete da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, deverá ser entregue na Chefia de Gabinete para conferência e ateste de acordo com os serviços previstos a serem realizados e logo após encaminhada ao Setor de Compras.

4.2. O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a "ordem cronológica de pagamentos" de cada tipo de fonte/recurso.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em **Conta Corrente/Pessoa Jurídica** da CONTRATADA, sob o nº 3686-2, **Agência nº0207, Banco:** Bradesco.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quinta - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.11.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - 02.11.03 – VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 15.452.0014.2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 383 – FONTE 01 / TESOURO.

Cláusula Sexta – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sétima - PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal atendendo aos interesses da CONTRATANTE, desde que acompanhado de justificativa enquadrada nos termos previstos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Oitava – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato permanecerá fixo e irredutível, se mantidas todas as condições inicialmente pactuadas entre as partes.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 **Dos Direitos:** Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desta licitação nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação dos serviços descritos como objeto da licitação; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) Poderá inspecionar os veículos antes da partida e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA. A substituição deverá ser feita de modo que, em no máximo 30 minutos da solicitação/notificação efetuada, um outro veículo seja enviado com destino ao local onde se encontre o veículo impedido de seguir viagem, e, caso seja necessário, a CONTRATADA providenciará, as suas próprias custas, um meio de transporte dentro dos padrões preestabelecidos; e
- e) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto deste contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pela Chefia de Gabinete da CONTRATANTE;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- l) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações.
- m) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários.
- n) A contratada deverá dispor de garagem que comporte toda sua frota guardada;
- o) Fica proibida a permanência de veículos estacionados em vias públicas ou em terrenos abandonados, ficando a contratada responsável pelo recolhimento de seus veículos para a sua base operacional "Garagem";
- p) Fica proibido o pernoite de veículos estacionados em vias públicas mesmo que o veículo esteja quebrado a contratada ficará responsável em levá-lo até a sua garagem;
- q) A contratada deverá disponibilizar 01 motorista habilitado e com curso de transporte de passageiros seguindo o Código de Trânsito Brasileiro para cada veículo em operação; bem como combustível e toda a manutenção necessária para os veículos destacados para o atendimento do contrato;
- r) A contratada fica obrigada a manter na composição de sua frota, veículos reserva, disponíveis para imediata operação, nos casos de eventuais substituições, no caso de quebras/manutenção, na proporção de, no mínimo, 30% da frota mínima estabelecida inicialmente de 08 veículos; sendo que os referidos os veículos reserva, deverão seguir todas as especificações estabelecidas para os demais carros da frota principal;
- s) A empresa deverá apresentar até a data de início dos serviços, a relação de seus condutores separados por rota. Caso algum condutor mude de rota ou saia da empresa, tal fato deverá ser informado, imediatamente, à Chefia de Gabinete;
- t) Os veículos utilizados na presente prestação de serviços deverão ser mantidos sempre limpos, em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- u) Fica expressamente proibido à CONTRADA: 1) circular com o veículo com as portas abertas e 2) Pegar passageiros fora dos pontos de parada;
- v) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, no fornecimento dos materiais desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite Nº 002/2019 - Processo nº 004/2019 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade na prestação dos serviços objeto do presente instrumento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Edital e deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Edital de Carta Convite Nº 002/2019 - Processo nº 004/2019, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

Jacupiranga, 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

EXCEL LOCADORA EIRELI - ME

FERNANDO FRANCISCO FONSECA - Administrador
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Advogado – OAB/SP. 314.749
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a locação de ônibus com motorista, destinado ao transporte público de passageiros nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados à locomoção dos munícipes dentro de rotas previamente definidas, pelo período de 10 (dez) dias, nas seguintes Rotas de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 perfazendo uma quilometragem total de: Rotas de 12.249,600 Km/10 Dias, utilizando como base de cálculo para a cobrança diária dos serviços prestados, de acordo com o quantitativo de viagens por Rota/Dia a serem efetuadas.

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	QTDE KM / DIA	UND.	QUANT. DIAS	KM TOTAL / 10 DIAS	R\$ DIA	R\$ TOTAL (R\$ DIA X QUANT. DIAS)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS. Pagamento referente à soma de todas as viagens efetuadas nas Rotas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.	1.224,96	SERVIÇO	10	12.249,60	5.260,00	52.600,00

1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

1.1.1. A **CONTRATADA**, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o cumprimento do objeto do contrato, veículos que não sejam constituídos para tais finalidades, e que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos passageiros/usuários.

1.1.2. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos horários previstos e pré-determinados que atendam a partida inicial de cada local designado por rota/itinerário.

1.1.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos com antecedência mínima de 15 minutos, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente o veículo que, a qualquer tempo, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza, encontrem-se impossibilitados de seguir viagem.

1.1.4. Os horários que, eventualmente, não sejam cumpridos, serão comunicados por escrito a **CONTRATADA**, para conhecimento e tomada das providências cabíveis;

1.1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer veículos adequados e mão-de-obra capacitada para o perfeito cumprimento do objeto do contrato, disponibilizando condutores e veículos devidamente habilitados e registrados, respectivamente, pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.1.6. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nºs 19.835, de 29/10/82; 24.675, de 30/01/86; 29.912 de 12/05/89; 31.105, de 27/12/89 e 32.550, de 07/11/90 e Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97 e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los, bem como as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, cumprindo com a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

1.1.7. A **CONTRATADA** deverá informar qualquer ocorrência que implique na alteração de itinerários e horários a **CONTRATANTE**.

1.1.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante toda a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros/usuários dos serviços e funcionários da **CONTRATANTE**, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não volte a prestar serviços para a **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

1.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios, tais como: seguro do casco contra terceiros e danos pessoais dos passageiros e de terceiros, bem como o seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

1.1.10. Os **veículos** a serem destinados pela **CONTRATADA** para a prestação de serviços objeto do presente processo deverão dispor de, no mínimo de 08 carros com mais, um mínimo de 30% de frota reserva, com veículos de, em média, 10(dez) anos de fabricação, além de apresentar as seguintes características e documentos:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c) Os veículos deverão possuir capacidade de lotação mínima para 40 (quarenta) passageiros sentados, seguindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, na periodicidade recomendada pela boa técnica, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- e) A **CONTRATADA**, deverá periodicamente e assim que solicitado pela Fiscalização do Município, relatório de revisão diária do veículo, quanto aos seguintes itens: sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico; óleo do motor; ventilação ou ar-condicionado e abastecimento.

1.1.11 Os **motoristas** que conduzirão os veículos objeto do presente contrato deverão possuir os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade superior a vinte um anos;
- b) Sejam habilitados na categoria D ou superior;
- c) Não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Seja aprovado em curso especializado de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS comprovando através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá, no qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

1.1.11.1 A **CONTRATADA** deverá observar o adequado descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, de modo a garantir a segurança nas viagens, não permitindo que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

1.1.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento do estabelecido neste subitem 1.1 a **CONTRATANTE**, para a emissão da fatura de serviços, como condição para o recebimento do valor correspondente, sob pena de rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

2 - DESCRIÇÃO DAS ROTAS, ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS REALIZADAS POR ÔNIBUS, DESTINADAS AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS QUE OBEDECERÃO AOS SEGUINTE ITINERÁRIOS/VIAGENS:

ROTA 01 – JACUPIRANGA – LENÇOL – 1.374km600m/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:15 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

SÁBADOS:

06:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta;

16:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km ida e volta.

ROTA 02 – JACUPIRANGA – PINDAÚBA – 1.596km/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:30 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km ida e volta.
Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindaúba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 03 – JACUPIRANGA – CANHA – 1.377km/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcízio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 04 – JACUPIRANGA – LAUDO NATEL – 2.660km/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 05 – JACUPIRANGA – RODEIO – 2.528km400m/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:30 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

12:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

18:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

SÁBADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

DOMINGOS + FERIADOS:

07:00 - Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta);

14:00 – Itinerário: Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. **Seccionamento do percurso:** Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).

ROTA 06 – JACUPIRANGA – BOTUJURU – 1.111km/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01

Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

05:50 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

07:20 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

08:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;

09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 10:45 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 12:50 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 15:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 16:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 17:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 18:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.

SÁBADOS:

- 08:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 09:40 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 11:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta;
- 14:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

ROTA 07 – JACUPIRANGA – LAJEADO/ÁGUA PARADA/PADRE ANDRÉ II – 990km/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01
Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

- 06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;
- 12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

SÁBADOS:

- 06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;
- 12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta;

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

ROTA 08 – JACUPIRANGA – VILA VITAL – 612km/10 DIAS

Quantidade de veículos: 01
Horário/itinerário

DIAS ÚTEIS (DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA):

- 06:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 07:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- 09:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 12:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 13:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 15:15 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 17:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 18:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta.

SÁBADOS:

- 08:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 09:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 11:30 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta;
- 13:00 - Itinerário: Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta.

DOMINGOS + FERIADOS:

Sem previsão de Itinerário para Domingos + Feriados.

2.1 – METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIÇÃO DO KM TOTAL / 10DIAS

2.1.1 – A quilometragem total está baseada para o período de 10 dias. Deste período serão utilizados: 08 dias como Úteis (segunda a sexta-feira); 01 dia como Sábado e 01 dia como Domingo + Feriado. Para melhor exemplificação, apresentamos tabela logo abaixo:

LINHAS	ROTAS / ITINERÁRIO	VEÍCULOS	QUANT. VEÍCULOS	FROTA (QUANT. VEÍCULOS UTILIZADOS POR ROTA)			QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA			KM RODADO POR VIAGEM	KM TOTAL 10 DIAS
				DIAS ÚTEIS (07)	SÁBADOS (01)	DOMINGOS + FERIADOS (00)	DIAS ÚTEIS (07)	SÁBADOS (01)	DOMINGOS + FERIADOS (00)		
01	BOTUJURU - ROTA 06	ÔNIBUS	01	01	01	00	12	05	00	11	1.111,00
02	VILA VITAL - ROTA 08	ÔNIBUS	01	01	01	00	08	04	00	09	612,00
03	LENÇOL - ROTA 01	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	03	02	47,4	1.374,60
04	CANHA - ROTA 03	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	49,2	1.377,60
05	PINDAÚBA - ROTA 02	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	57	1.596,00
06	LAUDO NATEL - ROTA 04	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	95	2.660,00
07	RODEIO - ROTA 05	ÔNIBUS	01	01	01	01	03	02	02	90,3	2.528,40
08	LAJEADO / ÁGUA PARADA / PADRE ANDRÉ II - ROTA 07	ÔNIBUS	01	01	01	00	02	02	00	55	990,00
											12.249,60

FÓRMULA PARA CÁLCULO DO KM TOTAL 10 DIAS

DIAS ÚTEIS (DU) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 08 DIAS

SÁBADOS (S) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 01 DIAS

DOMINGOS + FERIADOS (D) = QUANT. VIAGENS EFETUADAS DIA/ROTA X 01 DIAS

QUANT. VIAGEM 10 DIAS (VD) = (DU) + (S) + (D)

KM TOTAL 10 DIAS = (VD) X KM RODADO POR VIAGEM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3 – PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Chefia de Gabinete da CONTRATANTE.

4 – DAS TARIFAS, DA EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS:

4.1 - As tarifas aplicadas aos usuários dos serviços, nas rotas da presente prestação de serviços estão definidas no Decreto Nº 1.748/2019 (cópia anexa / item 4.3), que deverão ser arrecadadas pela CONTRATADA e repassadas integralmente e diariamente à CONTRATANTE, uma vez que a remuneração da CONTRATADA será realizada após o cumprimento integral dos 10 (dez) dias de serviço, mediante emissão de fatura.

4.2 – A CONTRATADA deverá praticar a tarifa estabelecida pelo Poder Público Municipal e acatar as isenções e os descontos estabelecidos na legislação federal e municipal;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.3 - DECRETO Nº 1748, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.748, DE 25 JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS PERCURSOS, ROTAS E TARIFAS, PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam revisados e reestabelecidos os percursos, rotas e tarifas do transporte coletivo de passageiros, conforme especificado a seguir:

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 01	Rodoviária, Fazenda Rosaly, Fazenda Morangaba, Bairro Pedreira, Fazenda José Corrêa, Bairro Padre André II e Bairro Lençol, com 47,40 km. ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 02	Rodoviária, Bairro Barra do Soldado, Barra do Pindaúba e Bairro Pindaúba, com 57 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Centro à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta) / Barra do Pindauba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Barra do Pindaúba – 10 km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 02	Seccionamento do percurso: Barra do Pindauba ao ponto final – 18,500 km (vice-versa / ida e volta – 37 km).	R\$ 1,60
ROTA 03	Rodoviária, Bairro da Tábua, Sítio São Tarcizio, Bairro Coroado, Fazenda Santa Vitória e Bairro Canha, com 49,200 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta) / Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 2,50
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Rodoviária, ao Bairro da Tábua – 10 Km (vice-versa / ida e volta – 20 km)	R\$ 1,60
ROTA 03	Seccionamento do percurso: Bairro da Tábua ao ponto final – 14,600 km (vice-versa / ida e volta – 29,200 km).	R\$ 1,60
ROTA 04	Rodoviária, Salto do Guaraú, Sítio Luiz Alemão, Sítio Afonso Miguel, Bairro Ribeirão da Batata, Fazenda Univale e Sítio Pé da Serra, com 95 km. ida e volta. Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta - 30 km)	R\$ 2,50



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ROTA	TRAJETO	TARIFA
ROTA 04	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 32,500 km (vice-versa / ida e volta – 65 km).	R\$ 2,50
ROTA 05	Rodoviária, Fazenda Massakio Koki, Volta do Rodeio e Fazenda Rodeio, com 90,300 km ida e volta. . Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta) / Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta).	R\$ 3,20
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Rodoviária, à Ponte do Rio Guaraú – 15 Km (vice-versa / ida e volta – 30 km)	R\$ 2,50
ROTA 05	Seccionamento do percurso: Ponte do Rio Guaraú ao ponto final – 30,150 km (vice-versa / ida e volta – 60,300 km).	R\$ 2,50
ROTA 06	Rodoviária, Bairro Flor da Vila e Bairros Botujuru/Botuquara, com 11 km ida e volta	R\$ 1,50
ROTA 07	Rodoviária, Bairro Água Parada, Padre André II, Fazenda Riachão, Bairro Lajeado e Bairro Poça, com 55 Km ida e volta.	R\$ 2,50
ROTA 08	Rodoviária, Bairro Flor da Vila, Vila Vital e Novo Botujuru, com 09 Km ida e volta	R\$ 1,50

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 04/02/2019, revogando o Decreto nº 1.179, DE 18/07/2011.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 25 de janeiro de 2.019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
 Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
 Diretora Interina do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
 Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.4 – PLANILHA ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO / 10 DIAS

4.4.1 – Informamos que, o quantitativo de passageiros pagantes estimado para o período de 10 (dez) dias, para as rotas estabelecidas, gira em torno de 6.168. Desta forma e com a aplicação da média nas taxas de viagens, temos a expectativa de arrecadação, para o período de 10 (dez) dias, em torno de R\$ 12.662,84 (Doze Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), a ser repassada de forma integral a CONTRATANTE. Para melhor entendimento dos valores acima dispostos, apresentamos a tabela abaixo:

LINHAS	ROTAS / ITINERÁRIOS	PASSAGEIROS PAGANTES / 10 DIAS	TARIFAS			MÉDIA TARIFÁRIA	ARRECAÇÃO ESTIMADA / 10 DIAS	
			PERCURSO INTEGRAL	SECCIONAMENTO DE PERCURSO 01	SECCIONAMENTO DE PERCURSO 02			
01	BOTUJURU - ROTA 06	2.591	R\$ 1,50			R\$ 1,50	R\$ 3.886,50	
02	VILA VITAL - ROTA 08	97	R\$ 1,50			R\$ 1,50	R\$ 145,50	
03	LENÇOL - ROTA 01	712	R\$ 2,50			R\$ 2,50	R\$ 1.780,00	
04	CANHA - ROTA 03	343	R\$ 2,50	R\$ 1,60	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 651,70	
05	PINDAÚBA - ROTA 02	404	R\$ 2,50	R\$ 1,60	R\$ 1,60	R\$ 1,90	R\$ 767,60	
06	LAUDO NATEL - ROTA 04	824	R\$ 3,20	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,73	R\$ 2.249,52	
07	RODEIO - ROTA 05	824	R\$ 3,20	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 2,73	R\$ 2.249,52	
08	LAJEADO / ÁGUA PARADA / PADRE ANDRÉ II - ROTA 07	373	R\$ 2,50			R\$ 2,50	R\$ 932,50	
QUANTITATIVO TT ESTIMADO/10 DIAS		6.168						R\$ 12.662,84

4.5 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS

4.6.1 – Informamos que, todos os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA para o início da prestação dos serviços, deverão ser apresentados com as informações internas e externas sobre linhas e horários em conformidade com o padrão SPTrans. Para melhor compreensão, apresentamos quadro com especificações técnicas extraídas da SPTrans:



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.



Especificações Técnicas



Verificação de altura, largura e distanciamento dos bancos

Identidade Visual Externa



Identificação da operadora



Prefixo dianteiro



Placa de itinerário lateral

Identidade Visual Interna



Placa de itinerário interno



Adesivo da caixa de vista

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **EXCEL LOCADORA EIRELI - ME**

Contrato nº (de origem): **002/2019** – Data da Assinatura: **04/02/2019**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NOS BAIRROS RURAIS E URBANOS, DESTINADOS À LOCOMOÇÃO DOS MUNICÍPIES DENTRO DE ROTAS PREVIAMENTE DEFINIDAS, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) DIAS.**

Advogado (s): Contratante: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA** – OAB/SP Nº 314.749 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 04/02/2019**



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: FERNANDO FRANCISCO FONSECA

Cargo: **Administrador**

CPF: 321.134.318-07 - RG: 42.353.568-7

Data de Nascimento: 04/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Yuki Sakuma, 93, Jardim das Palmeiras – Registro/SP CEP: 11.900-000

E-mail institucional: administrativo@exceltur.com.br

E-mail pessoal: exceltur@f5.adm.br

Telefone(s): (13) 3854-2374

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.